



BELO JARDIM
PREFEITURA MUNICIPAL
CADA DIA MELHOR

LEI Nº 3111/2016, de 16 de maio de 2016.

EMENTA: Altera a idade para a aposentadoria compulsória dos servidores vinculados ao Belo Jardim Prev;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 40 da Lei nº 1.601/04 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 16 de maio de 2016.

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito